



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O “DIA DO ESTACIONAMENTO
SOLIDÁRIO” NO ÂMBITO DO SISTEMA ZONA AZUL
DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DESTINADO À
ARRECAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS E
BENS A ENTIDADES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Dia do Estacionamento Solidário, iniciativa que permitirá, em data ou datas definidas por ato executivo, que:

I — a arrecadação financeira do sistema Zona Azul captada no(s) dia(s) referido(s) seja revertida, total ou parcialmente, para programas, projetos e entidades sociais previamente credenciadas pelo Município; e/ou

II — sejam promovidas campanhas em que doações de bens essenciais (alimentos, roupas, calçados, produtos de higiene, livros) por cidadãos e empresas sejam retribuídas por créditos no sistema Zona Azul; e/ou

III — mediante ato expresso e condicionado a estudo de impacto orçamentário-financeiro e à observância das normas aplicáveis sobre renúncia de receita e responsabilidade fiscal, o Executivo avalie a conversão de valores arrecadados ou doados em créditos tributários limitados a favor de entidades registradas e habilitadas, observadas regras específicas de comutação, limites, temporização e controle.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, será exigido, previamente à conversão em créditos tributários, estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Poder Público Municipal, com publicação e remessa à Câmara Municipal para ciência, sem prejuízo de exigência de ato específico de aprovação se necessária.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contendo no mínimo: as formas, procedimentos, critérios de seleção de beneficiários, limites por CPF/CNPJ e demais aspectos operacionais e resumo do plano de ações de transparência.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o “Dia do Estacionamento Solidário” no município de Sorocaba, criando uma oportunidade concreta de mobilização voltada ao fortalecimento de entidades assistenciais e ao incentivo à cultura da solidariedade.

A justificativa para tal iniciativa encontra respaldo na relevância social da medida. A destinação de parte da arrecadação do Programa Zona Azul, em uma data ou em datas específicas, a entidades que prestam serviços de interesse público representa um reforço às políticas de inclusão e assistência, sobretudo em um cenário de crescente demanda por apoio às populações mais vulneráveis. Trata-se de um mecanismo que além de não gerar aumento de despesas para o erário, pode gerar benefícios significativos para a rede de proteção social do município.

Ao autorizar a criação do “Dia do Estacionamento Solidário”, o Legislativo municipal contribui para ampliar os instrumentos de cooperação entre poder público, terceiro setor e sociedade civil, fortalecendo o princípio da solidariedade previsto na Constituição Federal e incentivando ações de responsabilidade social compartilhada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, certos de que ela trará resultados positivos tanto para as entidades sociais quanto para a comunidade sorocabana em geral.

S/S., 29 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 29/08/2025 17:18

Checksum: **C5B72E89620593BF66E7745F428539482515831ABB32FE128E8EC7D0C609ADBE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.